



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1264/2020
Data: 18/05/2020 Horário: 12:10
LEG - IND 319/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Destina 5% (cinco por cento) das despesas com publicidade para campanhas de combate à evasão escolar e à gravidez na adolescência.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

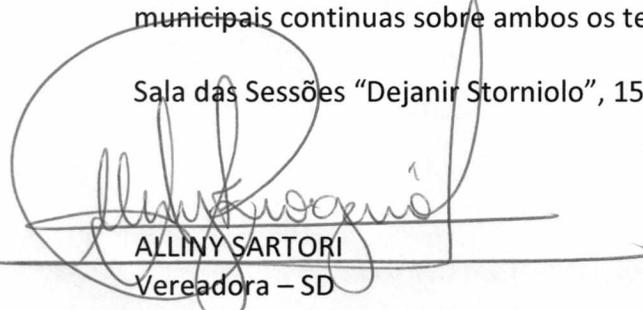
JUSTIFICATIVA: Inúmeros estudos apontam que jovens de 15 a 29 anos deixaram os estudos porque indicaram a gravidez como principal motivo. A adolescência, definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o período de 10 a 19 anos de idade, é caracterizada pela transição da infância para a fase adulta e assinalada por intensas transformações físicas, por conflitos relacionados às incertezas, pela formação da identidade e da autoestima, pelas instabilidades familiares e sociais e pelo conhecimento da imagem corporal.

A gravidez na adolescência permanece como uma questão preocupante para a continuidade dos estudos, uma vez que pode interromper importantes estágios de maturação psicossocial e provocar desorganização familiar, abandono escolar, afastamento social e do mercado de trabalho, aumento dos índices de pobreza e, dessa forma, gerar vários desafios sociais.

O ensino que dá ao indivíduo a capacidade de atuar na sua realidade e exercer sua cidadania, de ter um futuro promissor e, no que diz respeito à sexualidade, pode influenciar o risco de gravidez por meio do desenvolvimento sociocognitivo, do capital humano ou da exposição a diferentes redes sociais e sexuais. Portanto, a sua interrupção, quando de uma gestação precoce coloca essas jovens em desvantagem para o alcance de melhores postos de trabalho e contribui para a perpetuação da pobreza.

O Poder Público tem papel fundamental para prevenir essa situação através de campanhas municipais contínuas sobre ambos os temas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de maio de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Destina 5% (cinco por cento) das despesas com publicidade para campanhas de combate à evasão escolar e à gravidez na adolescência.

Art. 1º O Poder executivo destinará o montante de 5% (cinco por cento) das despesas anuais da Secretaria Municipal de Comunicação com publicidade para campanhas educativas de combate à evasão escolar e à gravidez na adolescência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...